

NEON PAGAMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 20.855.875/0001-82 - NIRE 35.300.476.581

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2019

1. **Data, hora e local:** em 19 de agosto de 2019, às 10h00, na sede social da Neon Pagamentos S.A. ("Companhia"), localizado na Rua Hungria, 1.400, conjuntos 42, 71 e 72, Jardim Europa, CEP 01455-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e presença:** A convocação para a presente Assembleia Geral Extraordinária foi dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Pedro Henrique de Souza Conrade**; Secretário: Sr. **Fábio Kauss Ramalho**, 4. **Ordem do dia** discutir e deliberar sobre: (I) o aumento do capital social da Companhia; (II) Alterar a redação do **Artigo 19** do Estatuto Social; e (III) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente ata, caso as deliberações acima sejam aprovadas. 5. **Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata:** (I) foi dispensada da leitura dos documentos relacionados à ordem do dia dessa assembleia geral extraordinária, uma vez que os referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas; (II) as declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas foram numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei 6.404/76; e (III) autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º da Lei 6.404/76. 6. **Deliberações Tomadas por Unanimidade dos Acionistas:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas decidiram: (I) aumentar o capital social da Companhia, R\$96.800.000,00 (noventa e seis milhões e oitocentos mil reais), dividido em 540.990.733 (quinhentos e quintra mil, novecentas e noventa mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), dividido em 1.619.771.278 (um bilhão, seiscentos e dezenove milhões, setecentas e setenta e uma mil, duzentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mediante a emissão de 1.078.780.545 (um bilhão, setenta e oito milhões, setecentas e oitenta mil, quinhentas e quarenta e cinco) novas ações ordinárias nominativas, ao preço unitário de R\$0,07248925684, totalizando R\$78.200.000,00 (setenta e oito milhões e duzentos mil reais). Referidas novas ações são subscritas e parcialmente integralizadas, pela única acionista da Companhia, NEON PAYMENTS LIMITED, conforme Boletim de Subscrição que integra este instrumento como **Anexo I** à esta ata, mediante a utilização de créditos detidos na Companhia, registrada na conta nº 2.25 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC - [1764]. Em razão das deliberações tomadas, foi aprovada a alteração do **caput** do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na íntegra com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.619.771.278 (um bilhão, seiscentos e dezenove milhões, setecentas e setenta e uma mil, duzentas e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." (II) Alterar a redação do **Artigo 19** do Estatuto Social, a fim de prever a possibilidade da Companhia ser representada por um procurador. Consequentemente, o referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 19 - A representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento serão realizadas da seguinte forma: (I) Por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Executivo I. (II) Por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, observado o previsto no **Parágrafo Único** deste Artigo. **Parágrafo Único** - A Diretoria, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Executivo I, poderá constituir procuradores em nome da Companhia, especificando, nos respectivos instrumentos, todos os poderes que serão atribuídos a eles mesmos, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano, excluídas do limite de duração apenas as procurações *ad judicata*; (III) consolidar o Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente ata. 7. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achaada conforme, foi assinada por todos os presentes. 8. **Assinaturas:** Mesa: Pedro Henrique de Souza Conrade, Presidente; e Fábio Kauss Ramalho, Secretário. Acionistas: Neon Payments Limited. Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 19 de agosto e 2019. **Pedro Henrique de Souza Conrade** - Presidente; **Fábio Kauss Ramalho** - Secretário.

Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º - Neon Pagamentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e fuso na Rua Hungria, 1.400, conjuntos 42, 71 e 72, Jardim Europa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-000 e poderá, por decisão do Conselho de Administração, quando eleito, ou da Diretoria, abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social (i) a exploração de atividades concernentes à prestação de serviços de fornecimento de tecnologia para clientes e fornecedores, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de tecnologia para pagamentos; (ii) a instituição e administração de arranjo de pagamento próprio, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; e (iii) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam a, prestação do serviço de emissão de instrumentos de pagamento pré e pós-pagos. **Artigo 4º** - A Companhia terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude da determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social é de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.619.771.278 (um bilhão, seiscentos e dezenove milhões, setecentas e setenta e uma mil, duzentas e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - As ações são indissociáveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **Parágrafo Segundo** - Cada ação confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro** - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo Quarto** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações, conforme mecanismo definido no Plano de Opção de Compra de Ações, sem direita de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, direta ou indiretamente. As ações mantidas em tesouraria poderão ser alocadas ao Plano de Opção de Compra de Ações, por decisão da Assembleia Geral. **Artigo 6º** - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subcreverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. **Artigo 7º** - As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da integralidade dos acionistas. As ações da Companhia não são passíveis de garantir qualquer obrigação pessoal dos acionistas. Fica ainda vedada a emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III - Acordo de Acionista - Artigo 8º** - O Acordo de Acionista, devidamente arquivado na sede da Companhia, que discipline a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, será sempre observado pela Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 9º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas por um dos Diretores Executivos I ou por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia, até 15 (quinze) dias de antecedência à data da Assembleia Geral. **Artigo 10º** - A Assembleia será instalada, em primeira e segunda convocação, por acionistas representando pelo menos a maioria do capital social votante da Companhia. A Assembleia será presidida por um dos Diretores Executivos I, ou, se ausente, por qualquer acionista presente, que procederá à eleição da mesa, composta do presidente e um secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não. **Parágrafo Primeiro** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas. **Parágrafo Segundo** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos. **Artigo 11º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas que detêm ações que representem a maioria das ações com direito a voto da Companhia, exceto se quórum superior for requerido pela lei aplicável, caso em que serão aplicadas as disposições legais, ressalvadas as exceções previstas no Artigo 12 abaixo. **Artigo 12º** - As matérias elencadas abaixo dependerão da aprovação de acionistas detentores de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação das ações com direito a voto (excluídas as ações em tesouraria), exceto quando a legislação exigir quórum superior: (I) qualquer aumento ou redução do capital e aumento ou redução no número de ações; (II) criação (por emissão, incorporação, reclassificação ou de outro modo) de qualquer valor mobiliário da Companhia com direitos, preferências ou privilégios superiores ou iguais aos das ações ou ainda aumento dos direitos, preferências ou privilégios de qualquer valor mobiliário da Companhia, o qual, na presente data, seja inferior se comparado aos direitos, preferências ou privilégios das ações; (III) aprovação da política de dividendos da Companhia, bem como qualquer alteração a tal política de dividendos e/ou aprovação de distribuição de dividendos em desacordo com o estabelecido em tal política; (IV) resgate ou recompra, ou ainda acordar em resgatar ou recomprar, quaisquer valores mobiliários emitidos pela Companhia, excetuadas as compras feitas de funcionários e/ou empregados da Companhia, no término da prestação de seus serviços, nos termos de contratos já existentes e aprovados pela Assembleia Geral; (V) dissolução, liquidação, falência e/ou recuperação judicial da Companhia; (VI) qualquer alteração no número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia ou alteração de qualquer procedimento adotado pela Companhia no que diz respeito a indicação, nomeação ou eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme aplicável; (VII) qualquer aquisição ou alienação da totalidade ou de parte de participação societária em outra sociedade ou de ativos de outra sociedade; (VIII) qualquer reorganiza-

ção societária da Companhia, incluindo operações de aquisição, incorporação, cisão, transformação, fusão, incorporação de ações; (IX) criação, modificação ou revogação de qualquer plano de benefícios, incluindo o Plano de Opção de Compra de Ações; (X) alienação ou oneração de direitos de propriedade intelectual da Companhia; (XI) qualquer forma de oneração das ações de emissão da Companhia; e (XII) o voto da Companhia sobre qualquer uma das matérias acima listadas com relação a qualquer uma de suas subsidiárias. **Artigo 13** - A Companhia não deverá tomar nenhuma ação que, nos termos deste Estatuto Social, esteja condicionada à aprovação dos acionistas, sem antes obter a mencionada aprovação. **Parágrafo Primeiro** - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) de ano, nos termos da Lei nº 6.404/76. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo**

- O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Acionistas em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros. **Capítulo V - Administração da Companhia - Artigo 14** - A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 15** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) até, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo até 2 (dois) Diretores Executivos I e até 3 (três) Diretores Executivos II, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 16** - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, em reunião a ser convocada e realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da vacância, salvo se a vacância for de todos os cargos da Diretoria, hipótese em que a Assembleia Geral deverá se reunir imediatamente para indicar os substitutos. **Artigo 17** - As Reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que exigido pelo interesse social. **Artigo 18** - A Diretoria terá amplos poderes para administrar a companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 19** - A representação da Companhia é a prática de atos necessários ao seu funcionamento serão realizadas da seguinte forma: (I) Por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Executivo I, (II) Por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, observado o previsto no **Parágrafo Único** deste Artigo. **Parágrafo Único** - A Diretoria, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Executivo I, poderá constituir procuradores em nome da Companhia, especificando, nos respectivos instrumentos, todos os poderes que serão atribuídos a eles mesmos, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano, excluídas do limite de duração apenas as procurações *ad judicata*. **Artigo 20** - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. **Artigo 21** - A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, quando eleito, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado. **Artigo 22** - A Assembleia Geral poderá deliberar pela instalação do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **Capítulo VI - Deveres e Responsabilidades dos Administradores - Artigo 23** - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão enviar seus melhores esforços a fim de que a Companhia alcance e desenvolva seu objetivo social, assim como para cumprir seus deveres e obrigações perante os acionistas, funcionários e sociedade do local no qual opera, cujos direitos e interesses devem ser respeitados. **Artigo 24** - Cumpre aos administradores absterem-se de manter atividades ou participar de negócios concorrente ou conflitante com a Companhia direta ou indiretamente, salvo se aprovado pela Assembleia Geral. O administrador que pretender engajar-se em atividade ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia deverá, antes de qualquer providência, submeter tal atividade ou negócio a prévia aprovação da Assembleia Geral. Outrossim, é vedado aos administradores intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como em qualquer deliberação que seja tomada pelos demais administradores, cumprindo-lhes científica os demais administradores do seu impedimento e fazer consignar em ata de Assembleia Geral a natureza e a extensão desse impedimento. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 25** - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro**

- A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal. **Parágrafo Terceiro** - As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer as disposições legais. **Parágrafo Quarto** - Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais. **Capítulo VIII - Exercício Social e Distribuição de Dividendos - Artigo 26** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro** - Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, conforme definido abaixo, a esse respeito. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade não inferior a um mês calendário, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos ou retidos, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação vigente. **Capítulo IX - Dissolução e Liquidação da Companhia - Artigo 27** - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto na Lei nº 6.404/76, ou, de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas. **Parágrafo Segundo** - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 28** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e legislação vigente aplicável. **Artigo 29** - A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opção de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requerem. **Artigo 30** - As divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regras de Arbitragem"). O Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") ficará encarregado de administrar e conduzir a arbitragem. **Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes elegerão, com a exclusão de quaisquer outros, o fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (I) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (II) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acutelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (III) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica conseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória prevista neste Acordo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **Parágrafo Segundo** - O Painel de Arbitragem deverá ser composto por 03 (três) árbitros a serem nomeados em consonância com as Regras de Arbitragem. A arbitragem ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser emitido, e será conduzida na língua portuguesa. **Parágrafo Terceiro** - Não maior amplitude permitida por lei, os Acionistas e a Companhia renunciam ao seu direito de apresentar qualquer recurso (incluindo, mas não limitado) ao laudo arbitral e quaisquer medidas contra sua execução. A execução do laudo arbitral poderá ser solicitada perante qualquer fórum que tenha competência jurisdicional. O laudo arbitral será final e vinculante para as partes. **Parágrafo Quarto** - A fim de facilitar a resolução abrangente de conflitos no âmbito do presente Estatuto Social, e de outros acordos e instrumentos mencionados neste Estatuto Social e/ou em referidos instrumentos, todos e quaisquer outros conflitos poderão ser objeto de um único procedimento arbitral, observadas as seguintes condições e circunstâncias. Se uma ou mais arbitragens já estão em curso com relação a uma disputa nos termos de quaisquer acordos celebrados entre as partes, qualquer uma das partes de uma nova disputa relacionada a tais contratos ou qualquer arbitragem iniciada posteriormente poderá solicitar que tal nova disputa ou arbitragem subsequente seja consolidada em qualquer procedimento arbitral iniciado anteriormente. Dentro de 20 (vinte) dias, contados do pedido de consolidação dos procedimentos arbitrais, as partes envolvidas na nova disputa ou procedimento arbitral posterior deverão escolher umas das arbitragens anteriores em curso, na qual deverá ser realizada a consolidação ("Arbitragem Selecionada"). Se as partes em uma nova disputa ou procedimento arbitral posterior não chegarem a um consenso sobre a Arbitragem Selecionada, dentro de 20 (vinte) dias de prazo de 20 (vinte) dias, então a Câmara de Arbitragem deverá indicar qual será a Arbitragem Selecionada dentro de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de solicitação por escrito de uma parte da nova disputa ou da arbitragem subsequente proposta. Se a Câmara de Arbitragem não indicar a Arbitragem Selecionada em até 20 (vinte) dias conforme descrito acima, a primeira arbitragem iniciada será considerada como a Arbitragem Selecionada. Assim, a nova disputa ou arbitragem posteriormente apresentada deverá ser consolidada com a primeira arbitragem, desde que os árbitros da Arbitragem Selecionada determinem que: (a) a nova disputa ou arbitragem subsequentemente proposta apresenta problemas significativos de fato ou de direito comum com os da Arbitragem Selecionada; (b) nenhuma parte envolvida na nova disputa ou na Arbitragem Selecionada sofrerá prejuízos com a consolidação; e (c) a consolidação nestas circunstâncias não resultaria em demora injustificada para a Arbitragem Selecionada. Qualquer ordem de consolidação emitida pelos árbitros da Câmara de Arbitragem será final e vinculante para as partes em litígio (seja na arbitragem nova, na Arbitragem Selecionada ou em quaisquer arbitragens posteriormente propostas). As partes renunciam a qualquer direito que possam ter relacionado à apresentação de recurso, esclarecimento de interpretação, revisão ou anulação da decisão de consolidação. São Paulo, 19 de agosto de 2019. **Pedro Henrique de Souza Conrade - Presidente; Fábio Kauss Ramalho - Secretário.**

